



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

EDITAL Nº 002/2026 - REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamenta a eleição de membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASEPI – Associação dos Servidores Públicos do Município de Pinhais, para a Gestão 2027/2029.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º É competência da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 001/2026-ASEPI:

I – receber as inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal e apreciar eventuais impugnações, na forma das normas eleitorais e estatutárias da ASEPI;

II – receber, pelo e-mail asepi.comel@gmail.com, as inscrições e a documentação exigida, inclusive em formato digital, e proceder ao registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal;

III – permitir o acompanhamento dos trabalhos por representante de cada chapa inscrita e por representante dos candidatos ao Conselho Fiscal, assegurados voz e os direitos de participação previstos neste Regulamento;

IV – responsabilizar-se pela apuração das eleições, realizada por meio eletrônico, tão logo encerrada a votação, mediante acesso ao sistema Google Formulários ou sistema similar, gerando o relatório correspondente para posterior divulgação do resultado nos meios oficiais da ASEPI;

V – responsabilizar-se pela guarda, integridade e inviolabilidade dos dados eletrônicos relativos ao processo eleitoral;

VI – dirimir dúvidas e decidir os casos omissos relativos às eleições, observados o Estatuto da ASEPI, o Edital de Convocação nº 001/2026, o Cronograma Eleitoral e este Regulamento.

Art. 2º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente quanto ao conhecimento e à aplicação do sistema eleitoral, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral observará, em todas as etapas, os princípios da isonomia entre candidaturas, da transparência dos procedimentos, da segurança dos dados, da publicidade dos atos, da motivação das decisões e do tratamento imparcial das chapas e dos candidatos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São condições de elegibilidade:

I – ser sócio efetivo da ASEPI;

II – contar com mais de 36 (trinta e seis) meses consecutivos no quadro social, imediatamente anteriores às eleições;



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

III – não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

IV – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

V – não ter sofrido qualquer das penalidades previstas no Estatuto da ASEPI.

Art. 5º A verificação das condições de elegibilidade será realizada pela Comissão Eleitoral mediante os documentos apresentados e, quando necessário, mediante conferência nos registros da ASEPI, sem prejuízo do direito de impugnação por interessado legitimado.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 6º Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão registrados por meio de chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal serão registrados individualmente, observadas as disposições do Estatuto da ASEPI.

Art. 7º Para o registro das chapas, deverão estar preenchidos todos os cargos previstos para a Diretoria Executiva, com a indicação de um candidato para cada vaga, contendo o nome completo de todos os concorrentes, sob pena de indeferimento, observado o direito de saneamento previsto neste Regulamento.

Art. 8º Os cargos a serem preenchidos para a Diretoria Executiva são:

I – 01 (um) Diretor-Presidente;

II – 01 (um) Vice-Diretor-Presidente;

III – 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – 01 (um) Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;

V – 01 (um) Diretor Sócio-Cultural;

VI – 01 (um) Vice-Diretor Sócio-Cultural;

VII – 01 (um) Diretor de Esportes e Lazer;

VIII – 01 (um) Vice-Diretor de Esportes e Lazer;

IX – 01 (um) Diretor Patrimonial;

X – 01 (um) Vice-Diretor Patrimonial;

XI – 01 (um) Diretor de Comunicação e Marketing;

XII – 01 (um) Vice-Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 9º A composição do Conselho Fiscal observará, integralmente, o número de membros, a forma de eleição, a ordem de votação, a condição de titulares e suplentes e as demais regras estabelecidas no Estatuto da ASEPI. O registro das candidaturas observará, ainda, o número mínimo de candidatos exigido pelo Estatuto e por este Regulamento.

Art. 10 Os registros das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser formalizados por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelos candidatos e encaminhado ao e-mail asepi.comel@gmail.com, acompanhado da documentação exigida, inclusive quando houver assinatura eletrônica pelo GOV.BR.

Art. 11 Os requerimentos encaminhados à Comissão Eleitoral deverão ser acompanhados dos documentos digitalizados e subscritos pelos integrantes, autorizando sua participação na chapa ou candidatura, devendo constar, quando exigidos pela Comissão Eleitoral e pelas normas aplicáveis: nome completo do candidato, codinome, se houver, número da matrícula funcional, documento de identificação, lotação e assinatura.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 12 É vedada a acumulação de cargos em quaisquer dos órgãos ou poderes sociais da ASEPI, quando incompatível com o Estatuto ou com este Regulamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 13 É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo, observado o disposto neste Regulamento e nas demais incompatibilidades previstas no Estatuto da ASEPI.

Art. 14 Somente poderão inscrever-se nas chapas e nas candidaturas individuais para concorrer ao pleito os servidores filiados à ASEPI que preencham as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da ASEPI e neste Regulamento, inclusive quanto à regularidade de suas contribuições, quando exigida pelas normas estatutárias.

Art. 15 Os registros das chapas para os cargos da Diretoria Executiva, assim como os registros individuais para os cargos do Conselho Fiscal, dar-se-ão por meio do e-mail asepi.comel@gmail.com, no período de 26 de outubro de 2026 a 10 de novembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral.

Art. 16 Havendo irregularidades ou ausência de documentos sanáveis na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado ou seu representante para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro, ressalvadas as hipóteses de irregularidade insanável.

Art. 17 A homologação do registro das chapas e candidaturas habilitadas dar-se-á por ato expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será publicada no site da ASEPI, podendo ser divulgada também por outros meios oficiais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 A relação das chapas e candidaturas inscritas será publicada pela Comissão Eleitoral em 12 de novembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral, assegurada publicidade suficiente para o exercício do direito de impugnação.

CAPÍTULO IV – DAS IMPUGNAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E DESISTÊNCIAS

Art. 19 As candidaturas poderão ser impugnadas, mediante manifestação devidamente fundamentada, até 16 de novembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral.

Art. 20 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, com fundamentação e indicação objetiva dos fatos e documentos que a sustentem, dirigida à Comissão Eleitoral e encaminhada ao e-mail asepi.comel@gmail.com.

Art. 21 Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral registrará as impugnações recebidas, identificando o impugnante e o candidato ou a chapa impugnada, e dará ciência ao interessado para apresentação de manifestação, quando cabível.

Art. 22 A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações e publicará, em 20 de novembro de 2026, a decisão de homologação das candidaturas, conforme o Cronograma Eleitoral, assegurada fundamentação adequada das decisões.

Art. 23 As substituições de candidaturas poderão ser realizadas até 27 de novembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral. Em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre procedimento excepcional, sem alterar o cronograma geral da eleição, quando isso for materialmente possível e juridicamente admissível.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 24 Será permitida a substituição ou alteração de membros da chapa dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, desde que preservados os requisitos de elegibilidade, a regularidade da chapa e as demais disposições estatutárias.

Art. 25 A desistência de qualquer chapa ou candidato inscrito poderá ser formalizada até 15 (quinze) dias antes das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral. No caso de chapa, o requerimento deverá ser assinado pela maioria simples de seus componentes, salvo disposição diversa do Estatuto da ASEPI.

Art. 26 As decisões sobre impugnações e substituições serão comunicadas aos interessados e publicadas nos meios oficiais definidos pela Comissão Eleitoral, preservados os dados pessoais que não sejam necessários à publicidade do ato.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal serão responsáveis pelos materiais de divulgação de suas campanhas, sujeitando-se os excessos às medidas previstas neste Regulamento e no Estatuto da ASEPI, após apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 Fica permitido o envio de mensagens por e-mail particular, desde que o remetente e o destinatário não utilizem, para essa finalidade, e-mails institucionais da Prefeitura de Pinhais, ressalvadas as autorizações e regras específicas aplicáveis.

Art. 29 As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão encaminhar materiais de campanha para divulgação por meios institucionais, quando houver autorização e disponibilidade do órgão competente. O material deverá ser previamente submetido à Comissão Eleitoral, em formato JPG ou PDF, pelo e-mail asepi.comel@gmail.com, para análise de conformidade com este Regulamento e com as normas aplicáveis.

Art. 30 A propaganda eleitoral dos candidatos deverá observar moderação, respeito à igualdade entre candidaturas e às regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a afixação de cartazes previamente aprovados, nos locais autorizados.

Art. 31 As despesas eventualmente realizadas com a campanha serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos e das chapas, ficando vedada a utilização indevida de bens, serviços, recursos, instalações ou insumos da municipalidade.

Art. 32 Os servidores candidatos não se desobrigam do cumprimento de suas obrigações funcionais habituais, não havendo liberalidade para ausentar-se ou licenciar-se de suas atividades com a finalidade de realizar campanha eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive férias ou utilização previamente autorizada de banco de horas positivo, quando formalizada perante a Prefeitura.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às medidas cabíveis previstas na legislação e nas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 33 É vedada a vinculação partidária da propaganda eleitoral da ASEPI, sem prejuízo dos direitos individuais dos associados e das demais garantias legais aplicáveis.

Art. 34 A propaganda eleitoral observará o período definido no Cronograma Eleitoral, de 20 de novembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026, sem prejuízo das vedações específicas relativas ao dia da votação.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 35 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou propaganda enganosa.

Art. 36 Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que viole as posturas aplicáveis, perturbe o sossego ou prejudique a higiene, a segurança ou a estética das unidades administrativas, operacionais e coletivas.

Art. 37 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, condicionados ao apoio a determinada candidatura.

Art. 38 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não estejam entre as atribuições da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro com a finalidade de obter vantagem para determinada candidatura.

Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo determinar, de forma fundamentada e observados o contraditório quando cabível, a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento de material e a aplicação das medidas ou penalidades previstas no Estatuto da ASEPI e neste Regulamento, dentro dos limites de sua competência.

Art. 40 Qualquer servidor ou associado poderá apresentar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, mediante indicação objetiva dos fatos e, sempre que possível, apresentação dos elementos que os comprovem.

Art. 41 É proibida a propaganda de boca de urna, assim considerada a propaganda realizada no dia do pleito nas unidades da Prefeitura, incluindo filas, pátios internos e externos e outros locais imediatamente relacionados ao acesso à votação.

Art. 42 A desobediência às proibições previstas neste Regulamento poderá ensejar as medidas e penalidades cabíveis, observadas a gravidade da conduta, a comprovação dos fatos, o direito de manifestação do interessado, o Estatuto da ASEPI e as demais normas aplicáveis.

Art. 43 Não será permitido o uso ostensivo de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha no dia da votação, nos locais destinados à votação.

Art. 44 A Comissão Eleitoral poderá agir de ofício ou mediante denúncia de qualquer associado da ASEPI nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo eleitoral.

Art. 45 A aplicação de medida ou penalidade eleitoral observará a gravidade da conduta, a comprovação do fato, a igualdade de tratamento entre candidaturas e o direito de manifestação do interessado, quando cabível.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E DO VOTO

Art. 46 A eleição ocorrerá em 09 de dezembro de 2026, das 00h01 às 23h59, de forma on-line, conforme o Cronograma Eleitoral.

Art. 47 A divulgação da relação dos eleitores aptos a participar da votação dar-se-á por meio de Edital complementar a ser publicado pela Comissão Eleitoral no site da ASEPI, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 48 A votação será realizada on-line. A cédula de votação será única e conterá espaço para votação em 01 (uma) chapa e em 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal, observadas as regras



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

estatutárias. O sigilo do voto deverá ser preservado pelo sistema eletrônico utilizado, com mecanismos destinados a impedir votação em duplicidade. O acesso à votação ocorrerá mediante autenticação compatível com os dados cadastrais do associado.

Art. 49 A numeração e a disposição sequencial dos nomes dos candidatos na cédula serão definidas pela Comissão Eleitoral conforme a ordem de inscrição, salvo deliberação fundamentada em sentido diverso, devendo o critério adotado ser divulgado de maneira uniforme para todas as candidaturas.

Art. 50 Somente poderão votar os sócios efetivos que atendam aos requisitos estatutários para o exercício do voto e estejam regulares com suas contribuições, observados os prazos e condições estabelecidos no Estatuto da ASEPI e no Cronograma Eleitoral.

Art. 51 O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração, observadas as disposições do Estatuto da ASEPI.

Art. 52 Será garantido, por todos os meios tecnicamente disponíveis, o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto.

Art. 53 O sistema de votação será eletrônico e deverá adotar mecanismos compatíveis com a segurança do processo, inclusive controle de acesso, autenticação e prevenção de duplicidade de votos.

Art. 54 No início do processo eleitoral deverá ser emitido, pela plataforma de votação, o Boletim de Urna (zerésima), registrando a situação inicial do sistema antes da abertura da votação.

Art. 55 O procedimento eletrônico poderá contar com acompanhamento técnico ou auditoria independente, quando contratada ou disponibilizada, para acompanhar o processo de votação e apuração, sem acesso indevido ao conteúdo do voto secreto.

Art. 56 A Comissão Eleitoral deverá manter registro dos incidentes técnicos relevantes ocorridos durante a votação, com indicação do horário, das providências adotadas e, quando possível, do eventual impacto no processo.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 57 Após o término do horário de votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e providenciará o preenchimento e a transmissão eletrônica do boletim de apuração.

Art. 58 A apuração das eleições ocorrerá por meio eletrônico, na sede da ASEPI ou em outro local previamente definido pela Comissão Eleitoral, e será iniciada tão logo ocorra o encerramento da votação, mediante acesso ao sistema de votação, gerando-se o relatório correspondente para posterior divulgação do resultado nos meios oficiais da ASEPI.

Art. 59 Após a apuração, será lavrada ata final contendo, no mínimo, o dia e a hora de abertura e encerramento da eleição, o número total de eleitores aptos, o número de votantes, os votos válidos, inválidos ou eventualmente desconsiderados e o resultado geral da apuração.

Art. 60 O resultado da apuração será divulgado em 10 de dezembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral, sem prejuízo da publicação de boletim ou comunicação preliminar imediatamente após a apuração.

Art. 61 Os pedidos de impugnação ou recursos contra o resultado oficial poderão ser apresentados nos dias 14 e 15 de dezembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 62 Todo recurso deverá ser formalizado por escrito, com identificação do recorrente, indicação objetiva do ato impugnado, fundamentos e pedidos.

Art. 63 A Comissão Eleitoral analisará os recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, proferirá decisão fundamentada e dará publicidade ao resultado nos meios oficiais definidos para o processo, observadas as regras estatutárias.

Art. 64 Serão proclamados eleitos, após concluída a apuração e julgados os recursos cabíveis, os candidatos e a chapa que obtiverem o maior número de votos válidos, observadas as regras estatutárias aplicáveis à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 65 Em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva ou em qualquer hipótese de empate que exija critério de desempate, será adotado o procedimento previsto no Estatuto da ASEPI ou, inexistindo regra específica, a Comissão Eleitoral adotará decisão formal e fundamentada, antes da proclamação definitiva, dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO VIII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 A eleição poderá ser anulada quando, mediante recurso ou procedimento formal, ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia ou horário diverso dos informados no Edital de Convocação, ou encerrada antes do horário determinado em desacordo com as regras do processo;

II – que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento ou no Estatuto da ASEPI;

III – que não foram cumpridos prazos essenciais estabelecidos para o processo eleitoral; ou

IV – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito.

Art. 67 A eleição também poderá ser anulada quando a votação for realizada em local ou endereço eletrônico diverso do previamente divulgado, sem divulgação suficiente e prévia, ou quando ocorrer vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito e cause prejuízo efetivo a candidato ou chapa concorrente.

Art. 68 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 69 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato anulatório, observada a forma de convocação estabelecida no Estatuto da ASEPI e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 70 A homologação do resultado final será publicada em 17 de dezembro de 2026, conforme o Cronograma Eleitoral, após o encerramento da fase recursal.

Art. 71 Após a homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do ato correspondente, com a identificação dos eleitos e dos suplentes, conforme as regras estatutárias aplicáveis.

Art. 72 A cerimônia de diplomação e posse dos eleitos ocorrerá em 15 de janeiro de 2027, conforme o Cronograma Eleitoral, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto da ASEPI.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 73 A posse deverá ser formalizada em ata, contendo a relação nominal dos eleitos, respectivos cargos e demais informações exigidas pelo Estatuto da ASEPI.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 A ASEPI não arcará com despesas das chapas ou dos candidatos ao Conselho Fiscal, sob qualquer título, responsabilizando-se somente pelas despesas decorrentes do processo eleitoral, quando regularmente autorizadas.

Art. 75 Na promoção e propaganda das chapas concorrentes, seus integrantes não poderão utilizar meios ou palavras que comprometam a imagem institucional da ASEPI, da Prefeitura de Pinhais ou da Pinhais Previdência, nem ferir a dignidade dos concorrentes, observados critérios objetivos e decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Art. 76 À ASEPI caberá fornecer o suporte técnico, financeiro e administrativo necessário para que a Comissão Eleitoral desempenhe suas funções, dentro das disponibilidades e das autorizações pertinentes.

Art. 77 A Comissão Eleitoral manterá arquivada a documentação essencial do processo eleitoral, inclusive inscrições, decisões, atas, registros de votação e apuração, pelo período necessário à preservação da regularidade e à defesa dos atos praticados, observadas as regras aplicáveis de proteção de dados pessoais.

Art. 78 Nenhum prazo previsto neste Regulamento iniciará ou terminará em dia não útil ou quando não houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Pinhais, ressalvadas as datas expressamente fixadas pelo Cronograma Eleitoral para a votação, a apuração, a publicação e os demais atos do processo.

Art. 79 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto da ASEPI, o Edital de Convocação nº 001/2026, o Cronograma Eleitoral e os princípios da isonomia, transparência, segurança, imparcialidade e motivação.

Art. 81 A eventual utilização subsidiária de normas externas somente ocorrerá quando compatível com a natureza associativa da ASEPI e quando não houver conflito com o Estatuto da ASEPI, o Edital de Convocação nº 001/2026 ou este Regulamento.

Pinhais, 08 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
WILTON JOSE DE SOUZA NETO
Data: 09/10/2026 16:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilton José de Souza Néto
Presidente da Comissão Eleitoral